

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

428ª/06ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina ATA DA 428ª/06 – SEXTA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2025, EM FORTALEZA-CE.

1 Às nove horas e dez minutos do dia seis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e
2 cinco, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a sexta Reunião de
3 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice
4 presidente de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-
5 016079/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Tânia Martins Ferreira da Silva,
6 CRCCE-022940/O; Solania Pessoa Veras, CRCCE-023658/O, Danyelle Kelvia Ferreira
7 Damasceno, CRCCE-020542/O; José Elielder Clares de Sousa, CRCCE-022995/O, bem
8 como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. Foram distribuídos
9 processos a conselheiros efetivos e suplentes, de forma a dar celeridade no julgamento
10 de processos. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **PROCESSOS**
11 **RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO**
12 **NASCIMENTO. Processo nº 2022/009369 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE-** Deixar
13 de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
14 quais foi contratado. Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5
15 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no
16 valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), e pena ética de advertência reservada,
17 previstas no art. 27 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
18 (NBC PG 01), c/c art. 56 e 57, da Res. CFC, 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.636/2021,
19 em razão da não regularização da infração, considerando que as providências
20 necessárias no sentido de regularizar a infração cometida não foram adotadas junto a
21 este CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009725 -**
22 **CONTADOR-** Responder por organização contábil, em condições irregulares perante o
23 CRCCE, sem averbação da alteração cadastral no CRCCE. Art. 15 do DL n.º
24 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da
25 Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de arquivar o processo considerando que
26 restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação
27 da defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC nº 1.603, de 22 de outubro
28 de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009738 -**
29 **CONTADOR-** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, CNAE
30 69.20-6-01- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 – ATIVIDADES DE
31 CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no
32 CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
33 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de
34 arquivar o processo considerando que restou comprovada a regularização da infração
35 no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da
36 Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por
37 unanimidade. **Processo nº 2025/009768 - CONTADOR -** Responder pela parte técnica
38 mantendo organização contábil, CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADE DE CONTABILIDADE e
39 CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E
40 TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
41 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG
42 01). Parecer no sentido de arquivar o processo considerando que restou comprovada a
43 regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, em
44 consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020.
45 Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009770 - CONTADOR -**
46 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, CNAE 69.20-6-01 -
47 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea
48 "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f"
49 do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo considerando que

restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020.. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009773 - CONTADOR CRCCE-019175/O** - Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, CNAE – 69.20-6-01 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo considerando que restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC nº 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009783 - CONTADOR** - Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, CNAE 69.20-6-01- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo considerando que restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009788 - CONTADOR** - Exercer atividade profissional, ocupando o cargo de SUPERVISOR do Setor Fiscal, estando com o registro profissional BAIXADO. Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC nº 1.707/2023. Parecer no sentido de arquivar o processo considerando que restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009795 - TÉCNICA EM CONTABILIDADE** - Exercer atividade profissional, ocupando o cargo de ASSISTENTE DE CONTABILIDADE no setor de CONTABILIDADE, tendo como atribuição a ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, estando com o registro profissional BAIXADO. Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC nº 1.707/2023. Parecer no sentido de arquivar o processo considerando que restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA**. **Processo nº 2024/009691 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, - Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de advertência reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020, e com a Res. CFC1709/23, considerando que havia as devidas comprovações e ficou comprovado através de e-mail a confirmação dos recebimentos de valores. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA SOLANIA PESSOA VERAS**. **Processo nº 2025/009739 - CONTADOR** - Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de advertência reservada, conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024, tendo em vista que não houve regularização da infração tipificada no auto de infração que embasou o presente processo. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009740 - CONTADOR** - Responder pela

104 parte técnica mantendo organização contábil., sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15
105 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
106 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor
107 de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de advertência reservada,
108 conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
109 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024,
110 considerando que não houve regularização da infração tipificada no auto de infração que
111 embasou o presente processo. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS**
112 **RELATADOS PELA CONSELHEIRA TANIA MARTINS FERREIRA DA SILVA.**
113 **Processo nº 2025/009744 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE,** - Deixar de cumprir
114 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi
115 contratado. Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do
116 CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$
117 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais) e pena ética de censura reservada,
118 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG
119 01), com art. 56, inciso II do art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.1.744/2024,
120 considerando os fatos apresentados, a inércia e reincidência do autuado, e da gravidade
121 das conseqüências causadas à denunciante, contribuindo para o encerramento das suas
122 atividades conforme consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Decisão:
123 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2025/009757 - CONTADOR** - Demonstrar falta
124 de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas
125 na estrutura dos serviços prestados. Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c
126 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a
127 pena de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de
128 advertência reservada, alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a"
129 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024,
130 devido à falta de amparo legal para o registro contábil em questão. Decisão: aprovado
131 por unanimidade. **Processo nº 2025/009758 - CONTADOR** - Demonstrar falta de zelo
132 no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na
133 estrutura dos serviços prestados. Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4
134 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de
135 multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de
136 advertência reservada, alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a"
137 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024,
138 devido à falta de amparo legal para o registro contábil em questão. Decisão: aprovado
139 por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELA CONSELHEIRA DANYELLE**
140 **KELVIA FERREIRA DAMASCENO.** **Processo nº 2025/009747 - - TÉCNICA EM**
141 **CONTABILIDADE,** Responder por organização contábil, CE-002383/O, em condições
142 irregulares perante o CRC. Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do
143 CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no
144 sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete
145 reais) e pena ética de advertência reservada, conforme prevista na alínea "a" do art. 27
146 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
147 1.744/2024, considerando a falta de regularização da infração, uma vez que a autuada
148 permanece em situação irregular. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a
149 pauta, o Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, agradeceu a
150 presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e quinze minutos do dia seis do
151 mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. A presente ata foi redigida por mim,
152 Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice-
153 Presidente de Fiscalização e pelos demais Conselheiros.
154 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
155 CT TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA
156 CT SOLANIA PESSOA VERAS
157 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA

- 158 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO
- 159 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
- 160 CT MORGANA FEIJÓ DA GAMA
- 161 Fortaleza, 06 de agosto de 2025.